

**LEI Nº 4.134 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, que regulamenta concessões para uso de dependências e de espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga “ENGENHEIRO PEDRO SECANHO NETO”, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.422/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º. As concessões para uso de todas as dependências e de todos os espaços do Terminal Rodoviário de Ibitinga “Engenheiro Pedro Secanho Neto”, com exceção do disposto no §4º, do art. 9º, desta Lei, para exploração de atividades como salão de barbeiro, cabeleireiro, engraxataria e serviços correlatos, restaurante, lanchonete e serviços correlatos, com venda a consumidor de bebidas, cigarros, salgados, lanches, doces, refeições e de café de balcão e o comércio de gêneros semelhantes e, para o exercício da atividade de despachos de mercadorias, bancas de jornais, revistas, livros, guarda-malas e volumes, tabacaria, venda de discos, fitas cassete, CD ( Compact Disk) e serviços correlatos, venda de produtos ou prestação de serviços de utilidade comprovada ao passageiro e usuário do Terminal Rodoviário e, para agência de turismo, ótica, floricultura, casa lotérica, frutaria, venda de biscoitos e bomboniere, artigos regionais e locais, joalherias, antiquário, museu de cinema e fotografia, reger-se-ão pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e por esta lei, pelas normas pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos”.***

**Art. 2º.** O parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 9º.....***


***§ 3º. As empresas transportadoras de linhas regulares intermunicipais e interestaduais deverão manter, durante todo o período de vigência da cessão de uso de que trata o 'caput' deste artigo, as condições que lhes permitam obter a licença de operação das linhas rodoviárias respectivas, junto aos órgãos estaduais”.***



**Art. 3º.** Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.699, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

**“Art. 9º.....**  
**§ 4º. O Executivo Municipal poderá dispensar a concorrência pública, de que trata o artigo 1º desta Lei, para a outorga das cessões de uso previstas no caput deste artigo. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo guichê, relacionado no artigo 8º desta Lei, será realizado sorteio entre elas, em sessão pública previamente designada.”**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

